



**PROCESSO Nº 10.670/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

**PARECER Nº 411/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 10.670/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é *registro de preços para eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 955 (novecentas e cinquenta e cinco) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 10.670/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 31/05/2021, por meio do Memorando nº 1636/2021-Compras/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos tramites processuais de aquisição.

Nesta esteira, o titular da pasta requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo de Autorização (fl. 33).

A requisitante justificou a aquisição do objeto com fito na padronização dos uniformes e suprimento dos equipamentos utilizados pelos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, os quais serão utilizados por Médicos, Enfermeiros, Técnicos e outros, proporcionando a identificação destes nos locais de atendimento. Ademais, ressaltou o cumprimento das portarias ministeriais nº 2048/2002, nº 1010/2012 e nº 1473/2013, cujas determinações perfazem sobre o uso e padronização dos equipamentos utilizados pelo SAMU, sendo sua disponibilização de responsabilidade da Administração Municipal (fl. 35).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 36-38), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de



licitação em suas aquisições/contratações (fls. 39-40). Nesta senda, aduz que não há quantitativo exato de itens a serem fornecidos ou quantidade exata de demanda de serviço, sendo conveniente a aquisição parcelada, de modo que o registro de preços se torna mais viável para evitar que se ocupe os estoques da requisitante e facilitar a logística de suprimentos empregada pelo órgão.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Luís Antônio Grafulha Monteiro e Sra. Walternice dos Santos Vieira (fl. 112) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 113). Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 03-32), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras, bem como anexo descritivo do objeto (fls. 114-137).

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços<sup>2</sup> em Relatório de Cotação (fls. 56-97).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 98-111) contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços médios, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 269-280, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 368.935,20** (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 18 (dezoito) itens.

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210521002 (fls. 138-142).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 143-145) e nº 17.767/2017 (fls. 146-148, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 150); e da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 151-152, vol. I). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros (fls. 153 e 154, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 34), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Valmir Silva Moura que, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 42-55, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 294/2021/SEPLAN (fl. 41), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.061– Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação às fls. 48 e 49, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido e o recurso alocado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado. Todavia, o referido saldo é suficiente para suprir o valor arrematado no certame, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.



## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 156-186, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 209-210, vol. II), e do Contrato (fls. 211-220, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 14/06/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 222-225, 226-229/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 16/06/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 230-292, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **30 de julho de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens destinados para livre concorrência de empresas, itens de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<sup>3</sup>, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01-14, 17 e 18), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e

<sup>3</sup> Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47.



cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva entre MEs/EPPs nos itens cujo valor total ultrapassou o limite, dando origem aos itens vinculados 15/16, em consonância ao inciso III da Lei Complementar, nos termos do Anexo II do edital em análise (fls. 269-280, vol. II).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 10.670/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)
Portal ComprasNet	17/06/2021	30/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 297)
Diário Oficial da União – DOU nº 112, Seção 3	17/06/2021	30/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 298)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.613	17/06/2021	30/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 299)
Jornal Amazônia	17/06/2021	30/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 300)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2762	17/06/2021	30/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 301)
Portal da Transparência PMM/PA	-	30/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 303-306)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	30/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 311-319)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM. Processo nº 10.670/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo



de 08 (oito) dias úteis entre a data de disponibilização do edital e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

### 3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Consta dos autos a apresentação pela empresa CITEROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS E ROUPAS S/A de Impugnação ao Edital em 23 de junho de 2021 (fls. 320-321, vol. II). Inicialmente pugna baseado no item 5 do Termo de referência do instrumento convocatório – Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto, pelo fato de, segundo a empresa, o prazo de entrega de 10 (dez) dias ser insuficiente para atender a demanda, tendo em vista que a Pandemia do COVID-19 modificou a estrutura temporal de produção, ocasionando atrasos nas entregas dos insumos relacionados às indústrias têxteis, estendendo o prazo de entrega do produto final.

Nesta perspectiva, fez apontamentos às medidas restritivas de distanciamento social e à flutuação do dólar, cujo impacto tem efeito negativo na escala produtiva, tornando a produção mais demorada. Outrossim, alegou que ainda que não presenciasse o cenário pandêmico, os uniformes do SAMU têm especificidades que demandam mais tempo do que as demais vestimentas. Essencialmente neste ponto sustenta que a empresa é consolidada no ramo, e com base nesta experiência de mercado estima o prazo de entrega de 30 a 45 dias para as etapas de produção, com prazo médio de recebimento de insumos e finalização das peças para 45 dias cada etapa, totalizando 90 (noventa) dias para o fornecimento do bem final.

A impugnante encerra o documento requerendo o acatamento do recurso, com a devida adequação do prazo de entrega para 90 (noventa) dias.

Neste sentido, o pregoeiro responsável encaminhou a impugnação para o setor responsável para as devidas diligências (fls. 322-324, vol. II), que em resposta, por meio do Memorando Externo nº 2143/2021-Compras/SMS (fls. 326-328 e 329-331, vol. II), interpelou que não haveria alteração do prazo de entrega estipulado no instrumento convocatório por destacar que os atos da administração convergem ao cumprimento dos princípios que norteiam o Direito Administrativo. Isto posto, elucida que é de responsabilidade da administração determinar as regras de contratação e participação do procedimento licitatório, tendo como faculdade a participação e a aceitação dos termos editalícios pelos interessados. Em síntese, subscreve que “[...] a estipulação do prazo de entrega é de discricionariedade da Administração, que o fará conforme a necessidade, levando em consideração a prática de mercado, visando sempre o interesse público”, não sendo razoável se pautar pela indisponibilidade de entrega de uma empresa em específico, permitindo a possibilidade de prorrogação somente com a empresa que



restar vencedora, caso se observe necessidade. Dessa forma, o setor de compras da requisitante classificou improcedente o pleito, opinando pelo não acatamento do mesmo.

Com base nas informações prestadas pela Secretaria demandante, o Pregoeiro apresentou resposta à impugnação (fls. 332-336, vol. II), na qual acolheu a totalidade das informações, julgando improcedente o pedido, negando-lhe provimento, notificando a petionante via e-mail em 28/06/2021 (fl. 337, vol. II).

### 3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM** (fls. 825-928, vol. V), em **30/06/2021**, às 09h00 iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 933-936, vol. V) que 35 (trinta e cinco) empresas participaram do certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 18 (dezoito) itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 929-932, vol. V), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
BELPARÁ COMERCIAL LTDA	2	01 e 12	7.840,00
GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	1	13	11.998,40
RUBENS DANTAS NETO	4	02, 08, 09 e 11	12.647,50
REIS INDÚSTRIA DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	2	03 e 17	10.998,00
C C R TISO	1	18	2.799,20
PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	2	04 e 05	45.000,00
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	4	06, 10, 14 e 16	31.449,00
WR LICITAÇÕES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1	07	6.400,00*



EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
L M DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1	15	37.398,13
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>18*</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>166.530,23*</b>

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45<sup>4</sup> do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h33 do dia 07 de julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pelo Pregoeiro.

### 3.4 Da Fase Recursal

Após a sessão susografada, a empresa C C R TISO - ME apresentou recurso contra a decisão que declarou habilitada - e consequentemente vencedora, a empresa BELPARA COMERCIAL LTDA para os itens 01 e 12 (fls. 942-943, vol. V).

Em suma, argumentou que a licitante classificada tinha proposta não compatível com os requisitos mínimos dos subitens 3.2 e 3.3 constantes no Termo de Referência do edital, alegando que a recorrida não apresentou as documentações complementares à proposta (folders, catálogos ou imagens) os quais seriam necessários para comprovação da qualidade do material a ser entregue. Por fim, requereu a desclassificação da proposta da licitante vencedora quanto aos itens supracitados, por estar em desalinho ao instrumento convocatório.

Ao analisar o recurso (fls. 944-949, vol. V) o Pregoeiro alegou que o requisito citado pela recorrente fazia parte dos atributos para contratação. Nesta senda, aduziu que “*Tal exigência não está contida no item 9. DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, motivo pelo qual não foi exigido de nenhum participante, salvo para fins de diligência: folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados*”.

Ressaltou que a necessidade do envio de tais comprovações são de responsabilidade do órgão demandante, caso entenda ser necessário, para com as empresas que vierem a ser contratadas, por ser requisito para contratação, de forma que restou mantida a aceitação da proposta da empresa BELPARA COMERCIAL LTDA.

<sup>4</sup> Observa-se erro material na descrição do artigo, uma vez que a concessão de prazo é regulamentada pelo art. 44 do referido decreto.



Assim, o Pregoeiro conheceu o recurso e decidiu por não lhe conceder provimento, julgando improcedente o pedido de reforma de decisão impetrado pela recorrente e mantendo a decisão de classificação da proposta da recorrida.

Neste sentido, o Secretário Municipal de Saúde de Marabá, o Sr. Valmir Silva Moura, na qualidade de Autoridade Superior, ratificou a decisão do Pregoeiro e neçou provimento ao recurso, julgando improcedente o pedido de alteração da decisão que declarou a empresa BELPARA COMERCIAL LTDA vencedora dos itens 01 e 12 no certame em epígrafe (fl. 953, vol. V).

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Bolsa Porta Treco	Unid.	80	74,37	30,00	5.949,60	2.400,00	59,66	BELPARÁ
02	Boné	Unid.	150	25,28	16,00	3.792,00	2.400,00	36,71	RUBENS DANTAS NETO
03	Bornal	Unid.	60	117,93	50,00	7.075,80	3.000,00	57,60	REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04	Bota Cano Longo	Par	150	412,00	240,00	61.800,00	36.000,00	41,75	PROBRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO
05	Bota Em Couro	Par	60	353,66	150,00	21.219,60	9.000,00	57,59	PROBRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO
06	Calça padrão SAMU 192	Unid.	80	392,04	80,00	31.363,20	6.400,00	79,59	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
07	Camisa Malha Azul	Unid.	400	<del>45,93</del>	<del>16,00</del>	<del>18.372,00</del>	<del>6.400,00</del>	<del>65,16</del>	<del>WR LICITAÇÕES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</del>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
08	Camisa Malha Branca	Unid.	360	58,13	16,00	20.926,80	5.760,00	72,48	RUBENS DANTAS NETO
09	Camisa Azul Marinho	Unid.	150	92,86	15,25	13.929,00	2.287,50	83,58	RUBENS DANTAS NETO
10	Camisa Algodão	Unid.	80	69,17	25,00	5.533,60	2.000,00	63,86	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
11	Chapéu	Unid.	100	95,40	22,00	9.540,00	2.200,00	76,94	RUBENS DANTAS NETO
12	Cinto Tático	Unid.	80	129,39	68,00	10.351,20	5.440,00	47,45	BELPARÁ
13	Jaqueta Padrão SAMU 192	Unid.	80	334,54	149,98	26.763,20	11.998,40	55,17	GHC UNIFORMES
14	Joelheira	Par	60	222,36	189,90	13.341,60	11.394,00	14,60	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
15	Macacão padrão SAMU 192	Unid.	187	350,06	199,99	65.461,22	37.398,13	42,87	L M DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
16	Macacão padrão SAMU 192	Unid.	63	350,06	185,00	22.053,78	11.655,00	47,15	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
17	Mochila Multiuso	Unid.	100	152,01	79,98	15.201,00	7.998,00	47,39	REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
18	Suspensório Tático	Unid.	80	203,27	34,99	16.261,60	2.799,20	82,79	C C R TISO
<b>TOTAL</b>						<del>368.935,20</del> 350.563,20	<del>166.530,23</del> 160.130,23	<del>54,86</del> 54,32	-

Tabela 3 – detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução com respectivas empresas vencedoras.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Insta constar que após análise do Setor Contábil desta Controladoria, sobre o qual teceremos comentário em item pósterior, recomendou-se que a empresa WR LICITAÇÕES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA fosse inabilitada. Dessa forma, por entender que o valor final do certame possivelmente sofrerá alterações, para fins de cálculo neste Parecer este Controle Interno utilizará o valor do resultado por fornecedor subtraído o montante arrematado pela empresa posteriormente



inabilitada.

Neste sentido, após a obtenção do resultado do Pregão, bem como desconsiderando o valor arrematado pela empresa supracitada ao item 7 (sete), o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 160.130,23** (cento e sessenta mil, cento e trinta reais e vinte e três centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 190.432,97** (cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) em relação ao estimado para o objeto - deduzido o valor do item da empresa a ser inabilitada (R\$ 350.563,20), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **54,32%** (cinquenta e quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4 a seguir, a disposição no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas, consultas de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (não sendo encontrados impedimentos).

Empresa	Documentos de Habilitação	Proposta Comercial (Readequada)	Consulta ao CEIS
BELPARÁ COMERCIAL LTDA	Fls. 468-508, vol. III	Fl. 437, vol. III	Fl. 347, vol. II
GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	Fls. 713-739, vol. IV	Fls. 455-456, vol. III	Fl. 410, vol. III
RUBENS DANTAS NETO	Fls. 509-555, vol. III	Fls. 438-443, vol. III	Fl. 350, vol. II
REIS INDÚSTRIA DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Fls. 556-587, vol. III	Fls. 444-445, vol. III	Fl. 354, vol. II
C C R TISO	Fls. 773-798, vol. IV	Fls. 459-461, vol. III	Fls. 404-405, vol. III
PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	Fls. 588-599, vol. III e fls. 602-629, vol. IV	Fls. 446-449, vol. III	Fls. 432-434, vol. III
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 630-671, vol. IV	Fls. 450-453, vol. III	Fls. 364-366, 384, vol. II
WR LICITAÇÕES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 672-712, vol. IV	Fl. 454, vol. III	Fl. 370, vol. II
L M DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 740-772, vol. IV	Fls. 457-458, vol. III	Fls. 394-395, vol. II

**Tabela 4** - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Por fim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>5</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 341-346, vol. II e 421-426, vol. III), o Pregoeiro e sua equipe não

<sup>5</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



encontraram, no referido rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 244, vol. II).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e demais certidões apresentadas, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresas	SICAF/Certidões de Regularidade	Autenticidades
BELPARÁ COMERCIAL LTDA	Fls. 468, 486-490, vol. III	Fls. 504-506, vol. III
GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	Fls. 713, 719-723, vol. IV	Fl. 736, vol. IV
RUBENS DANTAS NETO	Fls. 509, 512-515, 531, 540, 542, vol. III	Fls. 541 e 543, vol. III
REIS INDÚSTRIA DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Fls. 556, 569-572, vol. III	Fls. 583-584, vol. III
C C R TISO	Fls. 773, 785-788, vol. IV	Fls. 794-795, vol. IV
PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	Fls. 588, 598-599, vol. III, e 602, 623-624 vol. IV	Fls. 615-616, 627-628, vol. IV
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 630, 647-651, 664-666, vol. IV	Fls. 660-662, 668-670, vol. IV
WR LICITAÇÕES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 672, 678-679, 694-695, 711, vol. IV	Fls. 708-709, 712, vol. IV
L M DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 740, 752-756 vol. IV	Fls. 766-769, vol. IV

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Devido ao lapso temporal entre a realização do certame e a presente análise, algumas certidões perderam a validade.

Dessa forma, ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.



## 4.2 Da Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras.

Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
BELPARÁ COMERCIAL LTDA	05.903.157/0001-40	563/2021
GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	10.242.466/0001-57	564/2021
RUBENS DANTAS NETO	10.417.609/0001-14	565/2021
REIS INDÚSTRIA DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	566/2021
C C R TISO	18.397.808/0001-10	567/2021
PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	22.259.031/0001-02	568/2021
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	23.912.114/0001-03	569/2021
WR LICITAÇÕES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	26.863.493/0001-87	570/2021
L M DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	33.505.139/0001-46	571/2021

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa WR LICITAÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, visto que a empresa apresentou nos autos o Balanço Patrimonial (ativo e passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) referente ao ano de 2019. Portanto, o setor contábil recomendou a **inabilitação** da empresa **WR LICITAÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Quanto as demais empresas, os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada



por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art.61. [...].

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa WR LICITAÇÕES, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do subitem 4.2 do presente parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação supracitada**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 10.670/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de julho de 2021.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE  
OLIVEIRA  
MIRANDA:0032500  
3270

Assinado de forma digital  
por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA  
MIRANDA:00325003270  
Dados: 2021.07.28 11:40:44  
-03'00'

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 10.670/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA  
DE OLIVEIRA  
MIRANDA:0  
0325003270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270  
Dados: 2021.07.28 11:41:20 -03'00'

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**

Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



**PROCESSO Nº 10.670/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

## **PARECER Nº 419/2021-CONGEM**

**Ref.:** Análise Complementar do Parecer nº 411/2021-CONGEM, de 28/07/2021.

### **1. INTRODUÇÃO**

Retornam para análise complementar deste Controle Interno os autos do **PROCESSO Nº 10.670/2021-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá*, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contando ao tempo desta análise com 1.031 (mil e trinta e uma) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.

### **2. DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PROFERIDA EM ANÁLISE ANTERIOR**

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, por meio do Parecer nº 411/2021-CONGEM (fls. 956-972, vol. V), proferiu-se a seguinte recomendação:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa **WR LICITAÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, [...].



Nesse sentido, verifica-se como cumprida a recomendação supracitada, sendo declarada inabilitada a licitante, conforme consignado na Certidão subscrita pelo Pregoeiro (fl. 1.004, vol. VI), e nesta análise em item pósteros.

### 3. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

O Processo nº 10.670/2021-PMM, referente a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM retornou a este órgão de Controle Interno para análise técnica dos atos praticados, essencialmente quanto aos em consequência do cumprimento de recomendação anteriormente formulada no Parecer nº 411/2021-CONGEM supracitado.

Da análise dos autos denota-se que o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM) aquiesceu com a recomendação deste Órgão de Controle, retornando o certame à fase de habilitação para, com fulcro no princípio da autotutela, inabilitar a empresa WR LICITAÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por falta de documentação de qualificação econômico-financeira válida na data da sessão.

Dessa forma, o Pregoeiro procedeu com a abertura de nova sessão para chamar empresa remanescente para o item 07 do objeto, que anteriormente havia sido vencido pela referida licitante. Em complemento, observamos nos autos comunicação feita no Portal ComprasNet (fl. 1.005, vol. VI), feita pelo Pregoeiro em 30/07/2021, informando-os acerca do agendamento de sessão complementar em 02/08/2021, às 9h, no sistema eletrônico de compras governamentais, para retorno à fase habilitatória do Pregão.

Assim, esta análise complementar tem o intuito de verificar novos atos e documentação de habilitação de nova vencedora. Os atos anteriores a esta análise complementar já foram esmiuçados e constam no Parecer supramencionado, fato pelo qual, nesta análise, serão levadas em consideração somente as ocorrências que demandaram nova análise para emissão do Parecer Final de Regularidade.

#### 3.1 Da Sessão Complementar nº 1

Conforme se depreende da **Ata Complementar nº 1 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM** (fls. 1.024-1.026, vol. VI), em sessão realizada em 02/08/2021, às 09h, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio para rever decisão anterior que habilitou a empresa arrematante do item 07 (sete), em virtude da **inadequação da documentação de qualificação econômico - financeira** da empresa WR LICITAÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD, atestada no Parecer Contábil nº 570/2021-DICONT/CONGEM (fls. 996-998, vol. V), anexo ao Parecer nº 411/2021-CONGEM.



Dos atos praticados em tal sessão, foi convocada a empresa remanescente **RUBENS DANTAS NETO** para tentativa de negociação do valor, não havendo êxito. Assim, a licitante foi solicitada para envio de proposta comercial realinhada, a qual foi aceita pelo melhor lance com o valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para item 07, reverberando um montante de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para as 400 (quatrocentas) unidades pretendidas do item.

Conferidos os documentos de habilitação da licitante, a mesma foi declarada classificada e habilitada, sendo obtido o resultado final por fornecedor conforme a Tabela 1 a seguir e constante às fls. 1.027-1.030, vol. VI.

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
BELPARÁ COMERCIAL LTDA	2	01 e 12	7.840,00
GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	1	13	11.998,40
RUBENS DANTAS NETO	4	02, 07, 08, 09 e 11	19.047,50
REIS INDÚSTRIA DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	2	03 e 17	10.998,00
C C R TISO	1	18	2.799,20
PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	2	04 e 05	45.000,00
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	4	06, 10, 14 e 16	31.449,00
L M DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1	15	37.398,13
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>18*</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>166.530,23</b>

Tabela 1 – Resultado final por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão foi aberto o prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h57 do dia 02/08/2021.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

A empresa **RUBENS DANTAS NETO** apresentou nova proposta comercial atualizada, com a inclusão do item 07 (fls. 1.013-1.016, vol. VI), cujo valor está em conformidade com o estimado para a presente contratação e foi aceito conforme a Tabela 2 a seguir exposta:

Item	Quantidade de Itens	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
07	400	R\$ 45,93	R\$ 16,00	R\$ 18.372,00	R\$ 6.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 18.372,00</b>	<b>R\$ 6.400,00</b>

Tabela 2 - Resultado para empresa remanescente. Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM. Valor por Item.



Diante da alteração da empresa vencedora do item 07, verifica-se o seguinte resultado por fornecedor atualizado, conforme disposto na Tabela 3, abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Bolsa Porta Treco	Unid.	80	74,37	30,00	5.949,60	2.400,00	59,66	BELPARÁ
02	Boné	Unid.	150	25,28	16,00	3.792,00	2.400,00	36,71	RUBENS DANTAS NETO
03	Bornal	Unid.	60	117,93	50,00	7.075,80	3.000,00	57,60	REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04	Bota Cano Longo	Par	150	412,00	240,00	61.800,00	36.000,00	41,75	PROBRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO
05	Bota Em Couro	Par	60	353,66	150,00	21.219,60	9.000,00	57,59	PROBRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO
06	Calça padrão SAMU 192	Unid.	80	392,04	80,00	31.363,20	6.400,00	79,59	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
07	Camisa Malha Azul	Unid.	400	<b><u>45,93</u></b>	<b><u>16,00</u></b>	<b><u>18.372,00</u></b>	<b><u>6.400,00</u></b>	<b><u>65,16</u></b>	<b><u>RUBENS DANTAS NETO</u></b>
08	Camisa Malha Branca	Unid.	360	58,13	16,00	20.926,80	5.760,00	72,48	RUBENS DANTAS NETO
09	Camisa Azul Marinho	Unid.	150	92,86	15,25	13.929,00	2.287,50	83,58	RUBENS DANTAS NETO
10	Camisa Algodão	Unid.	80	69,17	25,00	5.533,60	2.000,00	63,86	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
11	Chapéu	Unid.	100	95,40	22,00	9.540,00	2.200,00	76,94	RUBENS DANTAS NETO
12	Cinto Tático	Unid.	80	129,39	68,00	10.351,20	5.440,00	47,45	BELPARÁ
13	Jaqueta Padrão SAMU 192	Unid.	80	334,54	149,98	26.763,20	11.998,40	55,17	GHC UNIFORMES
14	Joelheira	Par	60	222,36	189,90	13.341,60	11.394,00	14,60	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
15	Macacão padrão SAMU 192	Unid.	187	350,06	199,99	65.461,22	37.398,13	42,87	LM DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
16	Macacão padrão SAMU 192	Unid.	63	350,06	185,00	22.053,78	11.655,00	47,15	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
17	Mochila Multiuso	Unid.	100	152,01	79,98	15.201,00	7.998,00	47,39	REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
18	Suspensório Tático	Unid.	80	203,27	34,99	16.261,60	2.799,20	82,79	C C R TISO
<b>TOTAL</b>						<b>368.935,20</b>	<b>166.530,23</b>	<b>54,86</b>	-

Tabela 3 - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame e a apresentação da proposta comercial readequada da empresa RUBENS DANTAS NETO o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 166.530,23** (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos), um montante de R\$ 202.404,97 (duzentos e dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos) inferior ao estimado (R\$ 368.935,20), o que representa uma redução de aproximadamente **54,86%** (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) frente a tal estimado, corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verificamos incluída nova consulta da empresa remanescente ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 1.006, vol. VI), bem como consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 1.007-1.012, vol. VI), onde o Pregoeiro e sua equipe não encontraram, no referido rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da referida empresa já constava nos autos conforme registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Certidões às fls. 509, 512-515, 531, 540, 542, vol. III, e autenticidades às fls. 541 e 543, vol. III. No mais, foram juntadas documentações atualizadas de tais às fls. 1.017-1.023, vol. VI, restando por ratificada a regularidade fiscal e trabalhista da licitante remanescente.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 10.670/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021 – CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de agosto de 2021.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LIGIA MAIA DE OLIVEIRA**  
**MIRANDA:00325003270**  
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA  
MIRANDA:00325003270  
Dados: 2021.08.03 15:03:03 -03'00'

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 10.670/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:0325003270**  
Assinado de forma digital por LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270  
Dados: 2021.08.03 15:04:11 -03'00'

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP